



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**

**EXTRATO CONVÊNIO**

**Convênio nº 004/2018**

**Concedente: Município de Sangão/SC**

**Conveniente: (APAE) - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGÃO**

**Objeto: Transferências Financeiras**

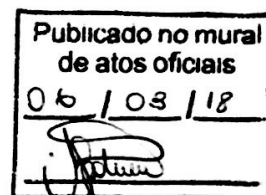
**Valor Total: R\$ 30.000,00**

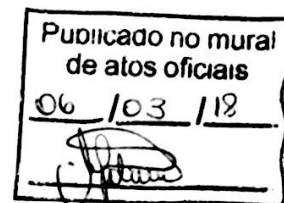
**Recursos Financeiros:**

**Município: R\$ 30.000,00**

**Sangão/SC, 06 de março de 2018.**

  
**DALMIR CARARA CANDIDO**  
**Prefeito Municipal**





## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público - Formalização de Parceria.

Participes: Município de Sangão e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão/SC

Tipo de instrumento para formalização: Termo de Colaboração 004/2018, terça-feira, 06 de março de 2018.

Período para impugnação: 05 (cinco) dias úteis após a publicação da justificativa.

### I - Das razões para a parceria por inexigibilidade:

1 - Fundamentado no inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão de não haver neste Município de Sangão mais de uma instituição filantrópica atuante, nas mesmas atividades do objeto da parceria, suprimindo em sua integralidade a demanda municipal, no que diz respeito a prestar atendimento especializado nas áreas de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa no Município de Sangão.

### II - Da razão da escolha da Organização da Sociedade Civil:

1 - A escolha da Organização da Sociedade Civil é realizada por se tratar que a mesma já vem prestando com excelência o serviço e é uma entidade pioneira e reconhecida pelo caráter voluntário na garantia das ações de atendimentos, integralmente gratuitos ao Excepcional ou Pessoa com Deficiência na efetiva igualdade de condições com as demais pessoas da sociedade de Sangão.

2 - As atividades da entidade resultam em benefício à população e é a única entidade do Município de Sangão (disponibilizando equipamentos e pessoal qualificado) que possa garantir, em qualquer ponto do Município, os serviços de atendimento a pessoa necessitada.

3 - O Município não dispõe de corpo técnico qualificado que atenda a demanda municipal.

### III - Justificativa de interesse público:

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão/SC, já vem atendendo à comunidade há quase 10 anos, realizando trabalho exemplar e vem contribuindo de forma significativa com o Município, cumprindo suas atribuições em relação às políticas públicas de qualidade de vida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**

Atualmente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão - APAE atende 70 alunos com deficiência intelectual moderada, severa, múltipla, transtorno do espectro autista ou atraso global no desenvolvimento, residentes no município de Sangão. Para realização desse atendimento contamos com uma equipe composta por 01 diretora, 01 secretária, 01 coordenadora pedagógica, 09 professores, 01 monitora de sala, equipe técnica composta por psicóloga, fisioterapeuta e fonoaudióloga e 03 funcionárias responsáveis pela cozinha e limpeza do ambiente.

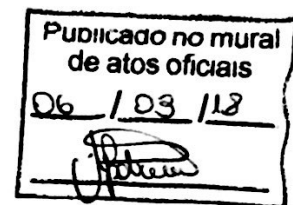
A APAE de Sangão possui ainda um veículo popular, da marca Uno, utilizado para realização de visitas domiciliares, serviços cotidianos da APAE e como meio de locomoção para reuniões e capacitações. Além disso, possui uma Sede própria com salas adequadas para a execução dos atendimentos, além de providenciar os materiais necessários para realização das atividades com os alunos. O Município de Sangão gestor desta parceria, vê na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão o principal parceiro no atendimento a pessoa com deficiência, assim como na garantia dos direitos dos mesmos e na promoção de campanhas de prevenção as deficiências.

O município repassará recursos financeiros a fim de contribuir de forma parcial nos custos e na manutenção da APAE, objetivando a manutenção dos atendimentos das pessoas com deficiência, atividade de grande relevância para o município de Sangão.

O instrumento de parceria a ser firmado encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

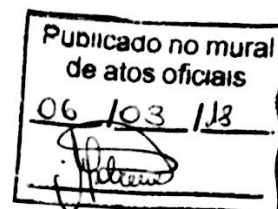
Sangão, 06 de março de 2018.

  
DALMIR CARARA CANDIDO  
Prefeito municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**



**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2018**

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado o Município de Sangão, e de outro, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão, objetivando efetuar transferências financeiras de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme disposto na Lei Municipal nº 803 de 17 de março de 2017.

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DALMIR CARARA CANDIDO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGÃO** - com sede na rua 30 de março - Centro de Sangão, inscrita no CNPJ nº 07.913.804/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente, Sra. Eliana Maria de Souza Fontana, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 645.797.439-20, denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as disposições previstas nas cláusulas abaixo, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a ajuda de custos de manutenção dos serviços da **ASSOCIAÇÃO** (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sangão), relacionados à prestação de atendimentos no município de Sangão de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 803/2017, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas pela **ASSOCIAÇÃO** e correrão a conta da dotação orçamentária (115)0601.2018.3.3.50.43.00.00.0.01.00000 subvenção social

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

- a) obriga-se a **ASSOCIAÇÃO** a atender o Município de Sangão/SC, entre seus objetivos promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento,

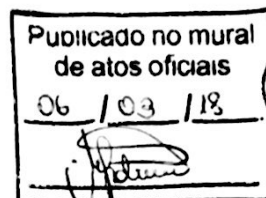
Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC

sangao@sangao.sc.gov.br

*Eliana*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SANGÃO**



- em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.
- b) executar as ações inerentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos munícipes de Sangão.
  - c) gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO ACOMPANHAMENTO**

O MUNICÍPIO acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO no prazo máximo de até 60 dias após a liberação do recurso..

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela Associação e pelo Município, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente tem vigência a contar de 06 de março de 2018, com termo final em 31 de dezembro de 2018, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste termo de colaboração serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO**

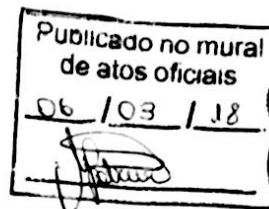
Rod. SC 443 - Km 02 - Fone/Fax: (48) 3656-3500 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - SC

sangao@sangao.sc.gov.br

*Perdoná*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**



O MUNICÍPIO, está dispensado de realizar o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da LEI Nº 13.019/2014 e publicará em seu sitio da internet, na data da assinatura, a justificativa da dispensa e no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA  
DA COMPLEMENTAÇÃO**

Em complementação dos termos de colaboração, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários à consecução dos objetivos ora previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DOS RECURSOS**


Serão repassados à ASSOCIAÇÃO, os valores de acordo com as suas necessidades, respeitando-se a disponibilidade de numerário do MUNICÍPIO, perfazendo um valor global de 30.000,00 (trinta mil reais), que correrão à conta do Orçamento Geral do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

E por estarem as parte acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

Sangão, 06 de março de 2018.

  
Dalmir Carara Candido  
Prefeito Municipal

  
Eliana Maria de Souza Fontana  
Presidente da ASSOCIAÇÃO

Testemunhas  
1ª   
Aldori Antonio da Silva

2ª   
Valdira Soares Perdoná